

Afixado na página eletrónica e na recepção

do Município em 26/04/2017

O/A Trabalhador(a)



município
amares

EDITAL

João Januário Tomás Domingues Veloso de Barros, Presidente da Assembleia Municipal de Amares, **TORNO PÚBLICO**, para os devidos efeitos e nos termos do disposto no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, QUE: -----

A Assembleia Municipal de Amares deliberou, na sua **2.ª Sessão Ordinária**, realizada no dia 21.04.2017:

PONTO UM:- APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVOS AO ANO DE 2016 (Deliberação da C.M. de 2017-03-27), tendo sido “**deliberado, por maioria, com dez abstenções, aprovar os Documentos de Prestação de Contas Relativos ao Ano de 2016.**”-----

PONTO DOIS:- APROVAÇÃO DA 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2017 (Deliberação da C.M. de 2017-03-27), tendo sido “**deliberado, por maioria, aprovar a 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2017.**”-----

PONTO TRÊS:- PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE INVENTARIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO DE PATRIMÓNIO HISTÓRICO-CULTURAL COMO DE INTERESSE MUNICIPAL (Deliberação da C.M. de 2017/02/27), tendo sido “**deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento Municipal de Inventariação e de Classificação de Património Histórico-Cultural como de Interesse Municipal.**”-----

PONTO QUATRO:- PROPOSTA DE 2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2017 (Deliberação da C.M. de 2017-04-10), tendo sido “**deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta de 2.ª Alteração ao Mapa de Pessoal para o Ano de 2017.**”-----

PONTO CINCO:- PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E DE EDIFICAÇÃO, DE TAXAS E ENCARGOS NAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS – ANO 2017 (Deliberação da C.M. de 2017-04-10), tendo sido “**deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas – Ano 2017.**”-----

PONTO 6 – PROPOSTA DE DESAFETAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO PARA O DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO – MONTE RABADAS – PROZELO – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 02/1998, TITULADO A FAVOR DE AFONSO & PIRES, LDA., NIPC 503098361 (Deliberação da C.M. de 2017-04-10), tendo sido “**deliberado, por unanimidade, autorizar a desafetação de uma parcela de terreno para o domínio privado do Município – Monte Rabadas – Prozele – Alvará de Loteamento N.º 02/1998, titulado a favor de Afonso & Pires, Lda., NIPC 503098361.**”-----

PONTO 7 – MOÇÃO RELATIVA À REPOSIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO TRIBUNAL JUDICIAL DE AMARES: MOÇÃO: “No dia 01 de setembro de 2014 entrou em vigor a Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março (regime da organização e funcionamento dos tribunais judiciais -ROFTJ), lei essa onde se insere um vasto conjunto de medidas legislativas na área da Justiça que o Governo realizou. Ora, através da referida lei foram desenvolvidas várias reformas das quais se passam a descrever as seguintes: - O País ficou dividido em 23 Comarcas, a que correspondem 23 grandes Tribunais Judiciais, com sede em cada uma das capitais de distrito. - Dos 311 tribunais até aí existentes, 264 tribunais foram convertidos em 218 Secções de Instância Central e em 290 Secções de Instância Local. - Nas secções de instância central passaram a ser julgados os processos mais complexos e graves ou seja processos com valor superior a 50 mil euros (nos processos cíveis) e crimes com penas superiores a cinco anos (nos processos criminal). - As secções de instância local



Serviços de atendimento ao múltiplo nas operações urbanísticas, águas e saneamento, actividades diversas (iloga) administrativas, Serviço de metrologia, Processos internos: gestão de frotas, gestão de equipamentos, aprovisionamento, recursos humanos (gestão da formação).

GQ/Mod/071/0

www.largo.damunicípio.pt
8120-010 Amares
t 253 945 761 fax 253 942 881
www.cm-amares.pt
www.gestao.municipal-amares.pt



EDITAL

passaram a ser secções de competência genérica, ou seja, desdobrar-se em competência cível e crime, em qualquer dos casos quando o valor seja inferior a 50 mil euros, no cível, e crimes com penas inferiores a cinco anos. - Procedeu-se ainda ao encerramento de 20 tribunais sendo que os critérios objetivos foram o volume processual inferior a 250 processos por ano e as condições rodoviárias/transportes para as populações, face ao volume processual diminuto, que não justificam a conversão para uma secção de proximidade. - Ademais, 27 Tribunais foram convertidos em 27 Secções de Proximidade que abrangem toda a área referente ao respetivo município sendo que nas referidas secções de proximidade realizam-se apenas serviços judiciais como entrega de requerimentos e consulta do estado de processos, ou atos judiciais como inquirição de testemunhas por videoconferência; estas secções funcionam como meras extensões dos tribunais e apenas por decisão do Juiz podem realizar julgamentos. Ora, atendendo à referida reforma, o nosso Tribunal Judicial de Amares foi fortemente afetado, passando a constituir uma Secção de Instância Local e por isso tendo-lhe sido retirados os processos mais complexos e graves como no processo cível os processos com valor superior a 50 mil euros e nos processos-crime com penas superiores a cinco anos. Ademais os processos da área da insolvência e do processo executivo passaram também para a competência do Tribunal de Farnalhão. Mas como se isso não bastasse, foram excluídos da competência territorial de Amares três freguesias da maior importância do concelho vizinho de Terras de Bouro que sempre foram da competência do Tribunal de Amares que são as freguesias de St.^a Isabel do Monte, Covide e Valdosende e que passaram a ser da competência territorial do Tribunal de Vila Verde, um Tribunal que se situa num local mais distante das referidas freguesias do que o Tribunal de Amares! Deste modo, as pendências do Tribunal Judicial de Amares desceram a pique, não sendo certo que no futuro se consigam manter as 250 pendências por ano para o mesmo subsistir! Ora, com todas estas limitações impostas ao nosso Tribunal, este corre o sério risco de passar a uma mera secção de proximidade onde são realizadas diligências de menor importância obrigando as pessoas de Amares a terem de se deslocar para concelhos vizinhos para poder recorrer à justiça, existindo mesmo o risco do encerramento do Tribunal. Ou seja, o Tribunal de Amares corre sérios riscos de encerrar! Com esta recomendação pretende-se alertar a tutela para o facto da existência do Tribunal de Amares ser da maior importância para a população amarense sendo que seria da maior relevância proceder-se a um ajustamento específico pelo menos da competência em razão do território relativamente às freguesias de St.^a Isabel do Monte, Covide e Valdosende, do concelho de Terras de Bouro, devendo estas voltar à natural competência territorial do Tribunal de Amares, pois é o Tribunal mais próximo territorialmente das referidas freguesias, por um lado, e por outro lado, pelo fator afetivo na medida em que estas freguesias foram durante anos e anos da competência territorial do Tribunal de Amares. Além disso, os habitantes daquelas freguesias passam à porta do Tribunal de Amares, tendo de percorrer cerca de 7 km até chegar ao Tribunal de Vila Verde. O Tribunal de Amares pode considerar-se um Tribunal modelo no seu funcionamento, sendo constituído por excelentes condições físicas, sendo da maior importância preservar a sua existência, dando-se ao mesmo a melhor utilidade em prol de uma superior Justiça e em prol de todos os Amarenses! Dar conhecimento ao Sr. Presidente da República, Dar conhecimento ao Sr. Presidente da Assembleia da República. Dar conhecimento à Sr.^a Ministra da Justiça. Dar conhecimento aos grupos parlamentares da Assembleia da República”, tendo sido **“deliberado, por unanimidade, aprovar a Moção Relativa à Reposição de Competências do Tribunal Judicial de Amares.”** -----

Para constar se publica o presente EDITAL que depois de assinado e autenticado com selo branco em uso neste Município vai ser afixado nos lugares de estilo do costume e publicado em www.cm-amares.pt. -----

Amares e Figueiredo, Paços do Concelho, aos 24 dias do mês de abril de 2017. -----

O Presidente da Assembleia Municipal,


(JOÃO JANUÁRIO T. D. VELOSO DE BARROS)

Afixado em 26/04/2017

do Município em 26/04/2017

C/A Trabalhador(3) 

1333/DARH_OAU/RV/RV-Rui Agostinho Gonçalves Veloso
Processo GSE: 5/2017



Serviços de atendimento ao múltiplo nas operações urbanísticas, águas e saneamento, actividades diversas (trabalho administrativo), serviço de metrologia, Processos internos: gestão de frotas, gestão de equipamentos, aprovisionamento, recursos humanos (gestão da formação).

RECINTO

Município de Amares
4720-058 Amares
M 253 307 241 (4) 253 307 241
www.cm-amares.pt
www.pdr@cm-amares.pt